

Anexos

Anexo 1. Lei nº 1.852/09 que “Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinadas ao abastecimento público e dá outras providências”.

Anexo 2. Lei nº 1.851/09 que “Dispõe sobre o desperdício de água conforme específica e dá outras providências”.

Apêndices

Apêndice 1. Córrego Lambari com indicação dos trechos visitados. (Fonte: Image: 2013 © DigitalGlobe – extraída do Google Earth. Data das imagens 2012)

Apêndice 2. Tabela com as principais características e situação ambiental dos trechos visitados.

Apêndice 3. Tabela com as principais características e situação ambiental das nascentes visitadas.

Apêndice 4. Vista geral da localização das nascentes formadoras do Córrego Lambari. (Fonte: Image: 2013 © DigitalGlobe – extraída do Google Earth. Data das imagens 2011)

Anexo 1. Lei nº 1.852/09 que “Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinadas ao abastecimento público e dá outras providências”.



000196

LEI Nº 1.852, DE 13 DE JULHO DE 2009.

“Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências”.

=

SUELI NAVARRO JORGE, Prefeita Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

=

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

=

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 3º - O município de Avanhandava declarara como prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II - compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

www.avanhandava.sp.gov.br

e-mail: pmava@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP 16360-000 - Avanhandava - SP
Fone/Fax: (18) 3651-2100

8



000197

IV - integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

Artigo 5º – O Poder Público Municipal compete:

I - analisar as questões relativas a habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II – elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas objetivando a indução à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

Artigo 6º – O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

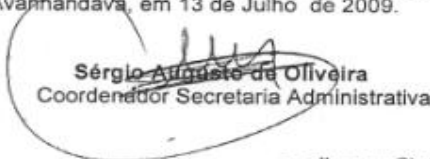
Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avanhadava(SP), 13 de Julho de 2009.


SUELI NAVARRO JORGE
Prefeita Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhadava, em 13 de Julho de 2009.


Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretaria Administrativa


www.avanhadava.sp.gov.br

e-mail: pmava@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHADAVA
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP 16360-000 - Avanhadava - SP
Fone/Fax: (18) 3651-2100

Anexo 2. Lei nº 1.851/09 que “Dispõe sobre o desperdício de água conforme específica e dá outras providências”.

000194



LEI Nº 1.851, DE 13, DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre desperdício de água conforme específica, e dá outras providências.

=

SUELI NAVARRO JORGE, Prefeita Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

=

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

=

Artigo 1º - Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água, tais como:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – lavar veículo nas residências, ruas e calçadas, com utilização de mangueira;
- IV – outras formas de desperdício e uso irracional da água.

Artigo 2º - Ao verificar o uso excessivo, perdas e/ou desperdício de água, o funcionário do Departamento orientará verbalmente o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia e hora da ocorrência.


Artigo 3º - Persistindo a prática após orientação verbal, a fiscalização notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via do auto de infração.

Artigo 4º - Constada a persistência além de notificado, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava aplicará uma multa de 4 (quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Ao constatar uso excessivo, perdas e/ou desperdícios de água por usuários que utilizam sistema próprio de abastecimento, fica o departamento de água e esgoto autorizada a notificar os responsáveis, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

www.avanhandava.sp.gov.br e-mail: pmava@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP 16360-000 - Avanhandava - SP
Fone/Fax: (18) 3651-2100





000195

Artigo 6º - As providências retro mencionadas serão tomadas por ocasião da redução da oferta de água dos mananciais de abastecimento, de forma que possa colocar em risco o suprimento de água à população do Município.

Artigo 7º - Compete ao departamento de água e esgoto e demais usuários ou prestadores de serviços que possuam sistema próprio de abastecimento, manter de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização dos usuários sobre a situação dos aquíferos – superficiais ou subterrâneos e o uso racional da água.


Artigo 8º - Fica o departamento de água autorizado a promover ações, como descargas nas redes de distribuição, para o controle da qualidade da água de abastecimento público.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

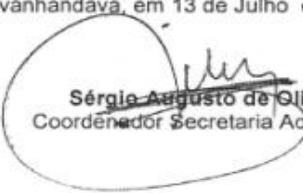
Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avanhadava(SP), 13 de Julho de 2009.


SUELI NAVARRO JORGE
Prefeita Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de costume na Prefeitura Municipal de Avanhadava, em 13 de Julho de 2009.


Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretaria Administrativa

www.avanhadava.sp.gov.br

e-mail: pmava@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHADAVA
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP 16360-000 - Avanhadava - SP
Fone/Fax: (18) 3651-2100

Apêndices

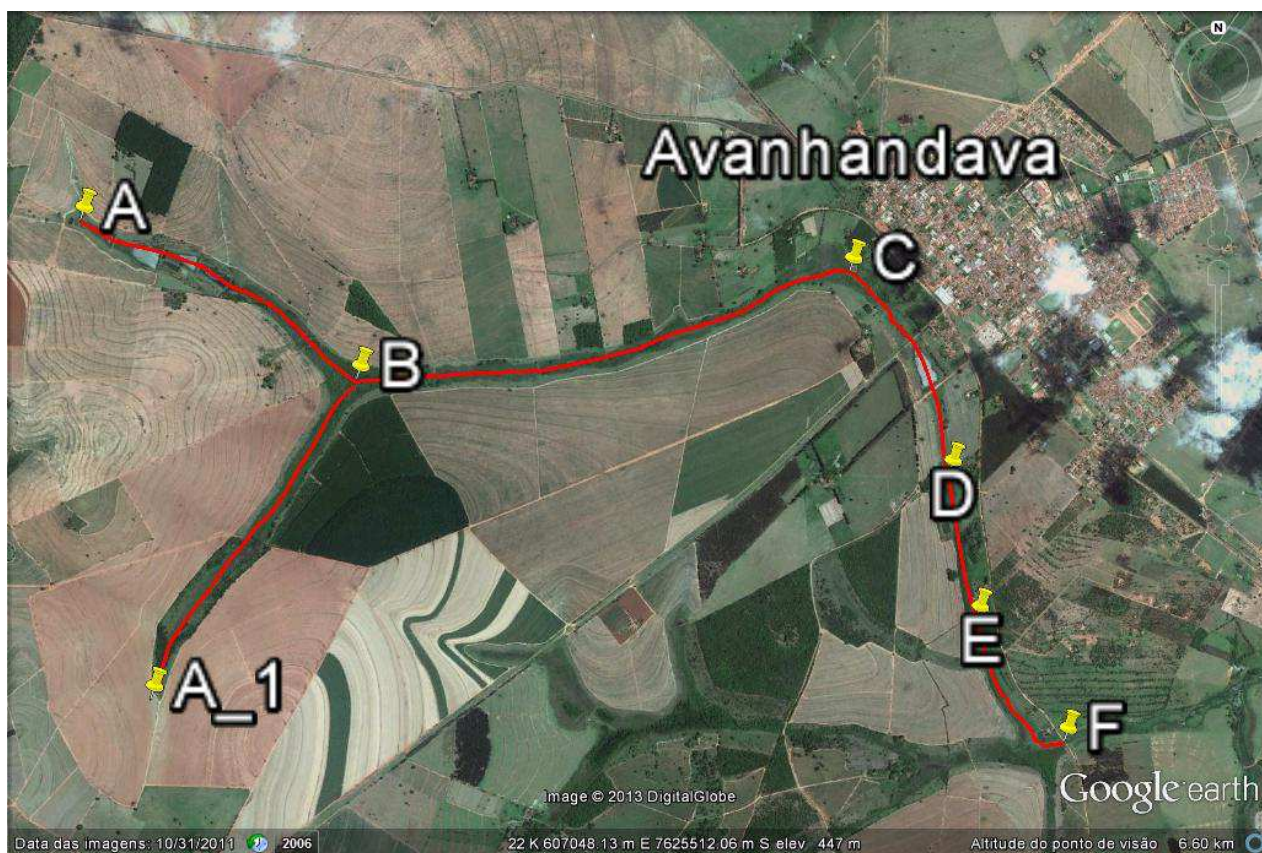
Apêndice 1. Córrego Lambari com indicação dos trechos visitados. (Fonte: Image: 2013 © DigitalGlobe – extraída do Google Earth. Data das imagens 2012)

Apêndice 2. Tabela com as principais características e situação ambiental dos trechos visitados.

Apêndice 3. Tabela com as principais características e situação ambiental das nascentes visitadas.

Apêndice 4. Vista geral da localização das nascentes formadoras do Córrego Lambari. (Fonte: Image: 2013 © DigitalGlobe – extraída do Google Earth. Data das imagens 2011)

Apêndice 1. Córrego Lambari com indicação dos trechos visitados. (Fonte: Image: 2013 © DigitalGlobe – extraída do Google Earth. Data das imagens 2012)





Apêndice 2. Tabela com as principais características e situação ambiental dos trechos visitados.

Identificação		Localização	Situação ambiental	Principais características								Técnica de recuperação indicada													
				Distância aproximada entre os trechos (metro linear)	Fragmento florestal próximo a APP		Espécies invasoras na APP		Processo erosivo na APP		Animais na APP		Uso do solo no entorno	Presença de lagoa no trecho		Plantio total com cercamento		Enriquecimento com até 500 mudas/ha e cercamento total		Controle de espécies vegetais invasoras		Mudança de estradas de serviços junto ao córrego		Correção das erosões	
					SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
TRECHO A_B	A	603868.00 m E - 7626722.00 m S	Degradado	1.750	X		X		X		X		Canavicultura e Pastagem	X		X				X			X		
	B	605455, 00 m E - 7625836,00 m S																							
TRECHO A1_B	A1	604351.00 m E - 7624219.00 m S	Degradado	2.000	X		X		X		X		Canavicultura e Pastagem	X		X				X			X		
	B	605455, 00 m E - 7625836,00 m S																							
TRECHO B_C	B	605455, 00 m E - 7625836,00 m S	Degradado	2.800		X	X		X		X		Canavicultura e Pastagem	X		X				X			X		
	C	608241.00 m E - 7626426.00 m S																							
TRECHO C_D	C	608241.00 m E - 7626426.00 m S	Perturbado	1.300	X		X		X		X		Canavicultura e Pastagem	X				X		X			X		
	D	608798.00 m E - 7625280.00 m S																							
TRECHO D_E	D	608798.00 m E - 7625280.00 m S	Degradado	950		X	X			X	X		Canavicultura e Pastagem		X	X				X			X		
	E	608948.00 m E - 7624454.00 m S																							
TRECHO E_F	E	608948.00 m E - 7624454.00 m S	Degradado	950		X	X			X	X		Canavicultura e Pastagem		X	X				X			X		
	F	609446.00 m E - 7623762.00 m S																							



Apêndice 3. Tabela com as principais características e situação ambiental das nascentes visitadas.

Principais características											Técnica de recuperação indicada																		
Identificação	Localização	Situação Ambiental	Fragmento florestal próximo a nascente		Espécies invasoras		Processo erosivo		Animais na APP		Uso do solo no entorno	Presença de lagoa abaixo da nascente		Plantio total com cercamento		Enriquecimento com até 500 mudas/ha e cercamento total		Enriquecimento com até 500 mudas/ha e mudança do cercamento		Controle de espécies vegetais invasoras		Implantação de terraço permanente acima da cabeceira		Mudança de estradas de serviços junto à cabeceira		Correção das erosões			
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
NASCENTE 1	603868.00 m E - 7626722.00 m S	Degradada		X	X		X		X		Canavicultura e Pastagem	X		X						X		X		X				X	
NASCENTE 2	604351.00 m E - 7624219.00 m S	Perturbada		X	X			X		X	Canavicultura	X				X				X		X		X					X
NASCENTE 3	608519.00 m E - 7624329.00 m S	Degradada	X		X			X		X	Canavicultura		X	X						X		X		X					X

Apêndice 4. Vista geral da localização das nascentes formadoras do Córrego Lambari. (Fonte: Image: 2013 © DigitalGlobe – extraída do Google Earth. Data das imagens 2011)

